

RESOLUÇÃO CA Nº 047, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

Homologa a assinatura do Termo de Cooperação celebrado entre a Universidade Estadual de Ponta Grossa e o Operário Ferroviário Esporte Clube.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 11 de março de 2019, *considerando*

o artigo 15, II e VI do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

o intercâmbio técnico-educacional, científico e esportivo, por meio de ações a serem desenvolvidas pelos segmentos que integram o corpo institucional das partes, aplicados nos planos de atendimento a comunidade universitária e geral na conformidade dos programas vinculados a Coordenadoria de Desportos e Recreação entre outros, bem como regularizar a utilização do espaço físico denominado Centro de Treinamento; e,

*considerando mais*, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 00251/2019*, homologou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica homologada a assinatura do Termo de Cooperação celebrado entre a Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG e o Operário Ferroviário Esporte Clube, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

**Art. 2º** Fica designado como Coordenador do referido Termo o professor *Carlos Mauricio Zarembo*, lotado no Departamento de Educação Física, desta Universidade.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Miguel Sanches Neto  
**Reitor.**

## TERMO DE COOPERAÇÃO

### UEPG – OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE

Termo de cooperação firmado entre a Universidade Estadual de Ponta Grossa-UEPG e o Operário Ferroviário Esporte Clube- OFEC,

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA/UEPG**, entidade autárquica da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pelo Governo do Estado do Paraná, através da Lei nº 6.034, de 6 de novembro de 1969, e Decreto no 18.111, de 28 de janeiro de 1970, inscrita no CNPJ sob nº 80.257.355/0001-08, com sede na Avenida General Carlos Cavalcanti, 4748, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Reitor, prof. **MIGUEL SANCHES NETO**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da CI-RG nº 3.641.619-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF-MF nº 581.571.079-20, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10436 de 10/07/2018, residente e domiciliado na Comarca de Ponta Grossa, e O **OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE/OFEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 75.603.316/0001-77, com sede à Rua Padre Nóbrega, nº 265, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **DAVID AROLDO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, Gerente Financeiro, portador da CI/RG nº 632.673-0 e inscrito no CPF/MF nº 039.062.219-20, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa (PR), resolvem firmar o presente **termo de cooperação** mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem objetos do presente termo de cooperação:

1. O intercâmbio técnico-educacional, científico e esportivo, por meio de ações a serem desenvolvidas pelos segmentos que integram o corpo institucional das partes, viabilizadas pela integração teórico-práticas, envolvendo aspectos de ensino, pesquisa e extensão, aplicados nos planos de atendimento a comunidade universitária e comunidade em Geral na conformidade dos programas vinculados a **Coordenadoria de Desportos e Recreação – CDRda UEPG e a outros órgãos da UEPG.**

2. Regularizar a utilização do espaço físico denominado Centro de Treinamento, pelas partes envolvidas;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UEPG**

Cabe a UEPG :

1. Permitir que o OFEC utilize o espaço denominado Centro de Treinamento, para o desenvolvimento de treinamentos de sua equipe principal e de suas categorias de base;
2. Disponibilizar ao OFEC, o apoio técnico-científico na produção em projetos de interesse social na forma de "Escolinhas Esportivas" e/ou de outra forma, de interesse acadêmico através de projetos de pesquisa e extensão ou de interesse no desenvolvimento e treinamento esportivo de alto rendimento, devidamente aprovados pela UEPG, mediante:
  - 2.1 Disponibilização de técnicos-administrativos, para apoio técnico-pedagógico no planejamento, produção, implantação e/ou execução dos projetos desenvolvidos em conjunto;
  - 2.2 Disponibilização de docentes vinculados aos cursos (graduação e pós graduação) responsáveis pela produção implantação e/ou execução dos projetos desenvolvidos em conjunto, respeitando o interesse e demanda dos departamentos dos cursos envolvidos;
  - 2.3 Disponibilização de acadêmicos vinculados aos cursos de graduação e pós graduação para atividades de estágio, responsáveis pela produção implantação e/ou execução dos projetos desenvolvidos em conjunto, respeitando o interesse e demanda dos departamentos dos cursos envolvidos;
3. Disponibilizar ao OFEC espaço físico – salas de aulas, auditório, estúdios, laboratórios, ginásios de esportes, quadras poliesportivas, piscina, campo de futebol society e demais ambientes que sejam necessários para o desenvolvimento de **projetos produzidos em conjuntos**, sempre respeitando o interesse e demanda dos órgãos responsáveis pela administração dos referidos espaços, e a disponibilidade para uso dos mesmos;
4. Disponibilizar ao OFEC espaço físico – salas de aulas, auditório, estúdios, laboratórios, ginásios de esportes, quadras poliesportivas, piscina, campo de futebol society e demais ambientes que sejam necessários para o desenvolvimento de treinamentos, palestras e reuniões da equipe principal e

- das categorias de base do OFEC, sempre respeitando o interesse e demanda dos órgãos responsáveis pela administração dos referidos espaços, e a disponibilidade para uso dos mesmos;
5. Certificar docentes, acadêmicos, técnicos-administrativos e outros, que participarem parcial ou integralmente, dos projetos desenvolvidos em conjunto;
  6. Disponibilizar ao OFEC espaços físicos e/ou virtuais para divulgação dos projetos desenvolvidos por ambas as partes;
  7. Disponibilizar ao OFEC os dados coletados junto aos projetos desenvolvidos em conjunto, assim como o resultados das pesquisas originárias a partir destas coletas;
  8. Utilização das marcas UEPG e OFEC, junto aos órgãos de fomento públicos ou privados, para a captação de recursos com o objetivo de financiamento de projetos desenvolvidos em conjunto;
  9. Envidar todos os esforços para a execução do Termo de cooperação dentro dos melhores padrões de qualidade;
  10. Zelar pelo bom nome das Partes, no âmbito das atividades decorrentes do Termo de cooperação;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO OFEC**

#### **Cabe à OFEC:**

1. Disponibilizar profissionais para apoio técnico-pedagógico nos momentos de planejamento, produção, implantação e/ou execução dos projetos propostos em conjunto, sem vínculo empregatício com a UEPG;
2. Disponibilizar a marca "OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE" para utilização pela UEPG em projetos de inclusão social e de interesse comunitário desenvolvidos em conjunto;
3. Oportunizar aos acadêmicos desenvolverem estágios, respeitando as legislações pertinentes à esta matéria, nos projetos vinculados aos cursos da UEPG;
4. Disponibilizar à UEPG os espaços do Centro de Treinamento, para o desenvolvimento de projetos produzidos somente pela UEPG ou em conjunto com o OFEC, sempre respeitando o interesse e demanda dos órgãos responsáveis pela administração dos referidos espaços;
5. Disponibilizar à UEPG espaços físicos e/ou virtuais para divulgação dos projetos desenvolvidos por ambas as partes;
6. Possibilitar a UEPG a coleta de dados, junto aos projetos desenvolvidos em conjunto, com intuito de subsidiar projetos de pesquisa coordenados por docentes pertencentes a UEPG;

7. Viabilização de aporte financeiro e de pessoal para construção e manutenção das estruturas físicas a serem estabelecidas no Centro de Treinamento;
8. Proporcionar o atendimento ao Centro de Treinamento no que se refere a limpeza, segurança e manutenção dos campos de futebol, dos acessos, dos estacionamentos e demais construções do referido espaço;
9. Elaboração e aplicação de planos com valores diferenciados aos aplicados no mercado pelo OFEC, de "SÓCIO TORCEDOR", atendendo aos servidores da UEPG. O prazo para tal proposta se viabilizar fica estabelecido o de até 06 (seis) meses, após a assinatura deste termo;
10. Elaboração de plano de merchandising em conjunto com a UEPG, para a divulgação da marca "UEPG":
  - a. No interior da Arena disposta no Estádio Germano Kruger;
  - b. No interior do Centro de Treinamento. Para este caso específico fica estabelecido que 30% do espaço disponibilizado para divulgação será cedido a UEPG, com liberdade de negociação com potenciais apoiadores, desde que estes não entrem em conflito com os apoiadores do OFEC.
  - c. Em outros espaços desde que exista a concordância de ambas instituições;
11. Utilização das marcas UEPG e OFEC, junto aos órgãos de fomento públicos ou privados, para a captação de recursos com o objetivo de financiamento de projetos desenvolvidos em conjunto;
12. Envidar todos os esforços para a execução do Termo de cooperação dentro dos melhores padrões de qualidade;
13. Zelar pelo bom nome das Partes, no âmbito das atividades decorrentes do Termo de cooperação;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS TERMO DE COOPERAÇÕES ESPECÍFICOS:**

Serão elaborados Planos de Trabalho e de Aplicação Financeira específicos para cada projeto a ser realizado, na forma da legislação pertinente, que obrigatoriamente integrarão o presente termo de cooperação. A forma e periodicidade das prestações de contas serão disciplinadas em relação a cada projeto, por ocasião da celebração dos respectivos Planos de Trabalho e Aplicação Financeira.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE:**

Os tributos e demais incidências fiscais e previdenciárias, assim como as obrigações trabalhistas, decorrentes deste termo de cooperação e de recursos humanos utilizados na sua execução, serão de responsabilidade exclusiva de cada

uma das partes, no que tange ao pessoal vinculado a cada uma delas, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da outra PARTE com relação às parcelas de obrigações trabalhistas, de contribuições previdenciárias ou de assemelhados a cargo da outra parte. A responsabilidade das partes UEPGs limita-se exclusivamente às obrigações contraídas durante o ajuste.

**Parágrafo único** - Não se estabelecem, por força do presente ajuste, qualquer espécie de vínculo empregatício ou por pagamento de encargos entre a UEPG e o pessoal contratado pelo **OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE**, ou entre o **OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE** e os servidores da UEPG.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO:**

Ficam designados como responsáveis pelo acompanhamento do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, por parte da UEPG o Administrador da **Coordenadoria de Desportos e Recreação – CDR** o prof. **CARLOS MAURICIO ZAREMBA** e por parte do **OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE** o Diretor Jurídico Sr. **RODRIGO SAUTCHUK**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:**

O presente Termo de cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura até o término das atividades previstas neste instrumento, cabendo à UEPG efetuar a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO:**

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** somente poderá ser alterado mediante termo aditivo específico, que dele fará parte integrante para todos os efeitos e fins de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA UNILATERAL:**

O presente termo de cooperação poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

O presente Termo de cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, no caso de descumprimento parcial ou total de seus termos,

independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstradas e comprovadas, ou ainda poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes acordantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO:**

O presente termo de cooperação reger-se-á pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Estadual nº. 11500/96 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis a espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

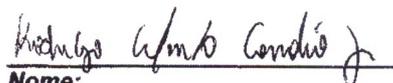
As partes elegem o foro da Comarca de Ponta Grossa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer dúvida que seja proveniente deste instrumento.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam as partes o presente termo de cooperação, depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 04 (quatro) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

  
**MIGUEL SANCHES NETO**  
Reitor-Uepg

  
**DAVID AROLDO NASCIMENTO**  
Presidente do OFEC

**Testemunhas**

  
\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF/MF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF/MF:**